

os documentos necessários para lavratura das Escrituras. Que logrou êxito, conforme documentos. Que não fez o registro das Escrituras pois não tinha conhecimento que poderia efetuar-las e, na época, não tinha condições financeiras para arcar com os emolumentos do cartório. Que, aproximadamente, a 3 (três) meses, decidiu registrar as Escrituras e as levou no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco e o informaram que nas Escrituras deveriam constar o nome e os dados do falecido. Que retornou a Serventia Extrajudicial de Bujari para suscitar a adequação solicitada e o responsável informou que faria. Que foi ao Fórum para conseguir os dados do falecido. Que encaminhou os dados para o Interino de Bujari por meio de whatsapp e, em seguida, entrou em contato via ligação telefônica para confirmar o recebimento. Que o Interino informou que iria analisar e indicou um prazo de 7 (sete) dias para incluir os dados nas Escrituras. Que após esse prazo o Interino não entrou em contato. Que retornou ao cartório para pegar os documentos. Que ao chegar na Serventia, solicitou os documentos e foi informado que as Escrituras não constavam no Livro indicado, que poderia ser fraudada e se negou a fazer. Que o Interino informou que ele deveria buscar autorização na justiça ou fizesse novas Escrituras. Que retornou ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco e o informaram que para efetuar outras Escrituras, teria que cancelar as outras. Que não tem intenção de registrar as Escrituras na Serventia Extrajudicial de Bujari se estas não constarem no Livro indicado. Diante do ocorrido, compareceu a esta Corregedoria solicitando por parte deste Órgão que fossem adotadas as medidas cabíveis ao caso, quais sejam: inserir os dados do falecido nas Escrituras Públicas e fazê-las constarem no Livro 04 para que seja possível o registro das mesmas em cartório.

2. Recepcionada e registrada a Reclamação neste Órgão, veio-me o feito em cls.

3. Pois bem. Debalde dos fatos apresentados na exordial reclamatória, antecedendo a instauração de qualquer procedimento, reputo necessário, em observância ao contraditório e à ampla defesa, conceder oportunidade ao Interino das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Bujari, para que se manifeste sobre as alegações do Reclamante, no prazo máximo de 10 dias, acerca dos fatos narrados no documento ID nº 0481378 e anexos.

4. Ciência às partes, servindo cópia da presente de ofício.

5. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 16 de outubro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0003504-83.2018.8.01.0000
Local: Rio Branco
Unidade: GACOG
Interessado: Corregedoria Geral da Justiça
Assunto: Correição Extraordinária.

Despacho nº 15997 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de procedimento administrativo inaugurado com o ofício de 0393192, da lavra do Juiz de Direito José Wagner Pedrosa Alcântara, informando a sua entrada em exercício na 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco. Diante disso, recomendou-se ao magistrado a realização da Correição Extraordinária, prevista no art. 7º, do Provimento COGER n. 16/2016.

2. Na sequência a d. Presidência desta Corte de Justiça, colacionou aos autos o edital nº 07/2018, inaugurando, desta feita, a abertura de concurso para provimento do cargo de Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul.

3. Com efeito, visando um melhor controle por parte desta Corregedoria quanto à fiscalização relativa à Correição Extraordinária em referência, determino a instauração de novo procedimento para o qual devem ser trasladadas as peças de Id's 0393192, 0393800, 0394685, 0396701, 0396723, 0401846 e 0477999.

4. O novo feito deve ser encaminhado à GEFIJ para análise e verificada a ausência de novas providências poderá encerrá-lo, independente de despacho, bastando certificar a situação nos autos.

5. Com relação ao presente feito (0003504-83.2018.8.01.0000), nada havendo a providenciar por este Órgão Fiscalizatório, determino o seu encerramento nesta Unidade.

6. Ciência ao Juiz de Direito José Wagner Pedrosa Alcântara.

7. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 15 de outubro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0010447-53.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça

Requerido: Tiago Vasconcelos F. Gouveia

Assunto: Correição Ordinária do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos da Comarca de Rio Branco.

DECISÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA. 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE RIO BRANCO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO INTERVENTOR. PENDÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO DELEGATÁRIO AFASTADO. DETERMINAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE DETERMINAÇÕES POR OCASIÃO DE ATIVIDADE CORRECIONAL 2018. ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de procedimento de Correição Ordinária realizada no âmbito do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Rio Branco, visando a fiscalização da regularidade dos atos notariais e de registro e prestação de serviços naquela unidade extrajudicial.

2. O Delegatário Afastado informou, em Ofício ID nº 0469014, que os comprovantes de repasses efetuados há mais de 30(trinta) dias, solicitado por esta Corregedoria, "não mais fazem parte dos arquivos da serventia". Todavia, nos eventos SEI nºs 0469016 e 0469017, foi juntada planilha expedida pela CRA/BR, onde demonstra inexistir pendências anteriores ao seu afastamento.

3. Ainda, solicitou o Delegatário Antonio Sergio a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, para juntada dos documentos descritos no Relatório de Correição (ID 0420714) e indicou a notificação do Interventor Tiago Vasconcelos Fernandes Gouveia para que este designe um funcionário para gerar os relatórios necessários.

4. Pois bem.

5. Exsurge dos autos que as determinações exaradas pela equipe de fiscalização, e destinadas ao cumprimento pelo Interventor, foram devidamente cumpridas, inexistindo pendências a serem reiteradas por parte desta Corregedoria.

6. Lado outro, as determinações destinadas ao Delegatário Afastado restam pendentes de cumprimento, sob o pálio de que este não possui mais acesso aos arquivos da Serventia.

7. Contudo, considerando a possibilidade de que os relatórios sejam emitidos pelo atual administrador da unidade extrajudicial, e diante da iminência da realização das atividades correccionais referentes ao exercício de 2018 (05 e 06.11.2018 - Portaria COGER nº 02/2018), determino que as informações requeridas sejam devidamente fiscalizadas ao tempo da nova atividade fiscalizatória, razão pela qual deixo de exigir do Sr. Antônio Sérgio o cumprimento das determinações contidas no item 12.2, do Relatório de Correição Ordinária ID nº 0420714.

8. Inexistindo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria, determino o arquivamento imediato do feito.

9. Ciência aos interessados, servindo cópia da presente de ofício.

10. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 15 de outubro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:0004660-09.2018.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Supervisão de Apoio Logístico às Unidades Jurisdicionais e Administrativas - SUPAL

Objeto:Contratação de empresa para confecção/aquisição de carimbos e refis de carimbos em geral.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao **PE SRP nº 53/2018**, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0467396), Resultado por Fornecedor (doc. 0467398) e Termo de Adjudicação (doc. 0467399), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa DIGICOPIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.234.024/0001-91, com valor global de R\$ 19.674,00 (dezenove mil, seis-

centos e setenta e quatro reais) para o grupo 1.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 15/10/2018, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0009746-92.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Assessoria Militar - ASMIL

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição de switch destinado à utilização na rede lógica para interligar as câmeras de segurança do Poder Judiciário do Estado do Acre

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 54/2018, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0467154) e Resultado por Fornecedor (doc. 0477900), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, a empresa MAMINFO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.938.483/0001-68, com valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para o item 1.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e por conta do julgamento do recurso administrativo interposto, com fulcro no art. 4º, XXI, da Lei n. 10.520/2002, ADJUDICO o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 15/10/2018, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DE FORO**PORTARIA CONJUNTA Nº 27/2018**

Os Juízes de Direito **Manoel Simões Pedroga, Ivete Tabalipa, Afonso Braña Muniz e Fernando Nóbrega da Silva**, Diretores do Foro das Comarcas de Bujari, Porto Acre, Senador Guiomard e Rio Branco, respectivamente, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 24, § 4º, da LC 221/2010, c/c art. 2º, I, da Resolução 161/2011 do TPADM, bem como o art. 2º da Recomendação 01/2018 da COGER

RESOLVEM:

Alterar, em parte, a Portaria Conjunta nº 21/2018 que trata dos plantões do final de semana referente ao mês de outubro, e designar:

a) O Juiz de Direito Danniell Gustavo Bomfim Araújo da Silva para atuar no plantão do dia 13 de outubro de 2018, em substituição ao Dr. Robson Ribeiro Aleixo.

Publique-se e cumpram-se as demais providências de estilo.

Rio Branco, 10 de outubro de 2018.

Juiz de Direito **Manoel Simões Pedroga**
Diretor do Foro da Comarca do Bujari

Juíza de Direito **Ivete Tabalipa**
Diretora do Foro da Comarca de Porto Acre

Juiz de Direito **Afonso Braña Muniz**
Diretor do Foro da Comarca de Senador Guiomard

Juiz de Direito **Fernando Nóbrega da Silva**
Diretor do Foro por Substituição

PORTARIA CONJUNTA Nº 27/2018

Os Juízes de Direito **Manoel Simões Pedroga, Ivete Tabalipa, Afonso Braña Muniz e Fernando Nóbrega da Silva**, Diretores do Foro das Comarcas de Bujari, Porto Acre, Senador Guiomard e Rio Branco, respectivamente, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 24, § 4º, da LC 221/2010, c/c art. 2º, I, da Resolução 161/2011 do TPADM, bem como o art. 2º da Recomendação 01/2018 da COGER

RESOLVEM:

Alterar, em parte, a Portaria Conjunta nº 21/2018 que trata dos plantões do final de semana referente ao mês de outubro, e designar:

a) A Juíza de Direito Zenice Mota Cardoso para atuar no plantão do dia 20 de outubro de 2018, em substituição ao Dr. Danniell Gustavo Bomfim Araújo da Silva.

Publique-se e cumpram-se as demais providências de estilo.

Rio Branco, 16 de outubro de 2018.

Juiz de Direito **Manoel Simões Pedroga**
Diretor do Foro da Comarca do Bujari

Juíza de Direito **Ivete Tabalipa**
Diretora do Foro da Comarca de Porto Acre

Juiz de Direito **Afonso Braña Muniz**
Diretor do Foro da Comarca de Senador Guiomard

Juiz de Direito **Fernando Nóbrega da Silva**
Diretor do Foro por Substituição

PORTARIA CONJUNTA Nº 28/2018

Os Juízes de Direito **Manoel Simões Pedroga, Ivete Tabalipa, Afonso Braña Muniz e Fernando Nóbrega da Silva**, Diretores do Foro das Comarcas de Bujari, Porto Acre, Senador Guiomard e Rio Branco, respectivamente, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 24, § 4º, da LC 221/2010, c/c art. 2º, I, da Resolução 161/2011 do TPADM, bem como o art. 2º da Recomendação 01/2018 da COGER

RESOLVEM:

Alterar, em parte, a Portaria Conjunta nº 23/2018 que trata da escala de magistrados para o plantão noturno referente ao mês de outubro para designar:

a) O Juiz de Direito Anastácio Lima de Menezes Filho para atuar nos dias 16,17,18,19 e 22 de outubro de 2018, em substituição ao Dr. Francisco das Chagas Vilela Júnior.

Publique-se e cumpram-se as demais providências de estilo.

Rio Branco, 16 de outubro de 2018.

Juiz de Direito **Manoel Simões Pedroga**
Diretor do Foro da Comarca do Bujari

Juíza de Direito **Ivete Tabalipa**
Diretora do Foro da Comarca de Porto Acre

Juiz de Direito **Afonso Braña Muniz**
Diretor do Foro da Comarca de Senador Guiomard

Juiz de Direito **Fernando Nóbrega da Silva**
Diretor do Foro por Substituição

PORTARIA Nº 76/2018

O Juiz de Direito **Fernando Nóbrega da Silva**, Diretor do Foro da Comarca de Rio Branco-AC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar, em parte, a escala de rodízio das Unidades Criminais responsáveis pela realização das audiências de apresentação de pessoas, no tocante ao dia 18 de outubro do corrente ano, no qual deverá atuar a Juíza de Direito Maria Rosinete dos Reis Silva.

Publique-se e cumpram-se as demais providências de estilo.

Rio Branco, 16 de outubro de 2018.

Fernando Nóbrega da Silva
Diretor do Foro por Substituição